Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.1/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de C
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

1

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO ALMEIDA

1) MODESTO IDELFONSO DE ALMEIDA NETO – CPF nº 375.262.271-72 e CNPJ nº 66.191.738/0001-91

2) LUIZ VAGNER LIMA DE ALMEIDA – CPF nº 493.636.031-72 e CNPJ nº 66.188.852/0001-62

3) ONORINA LIMA DE ALMEIDA – CPF nº 319.571.701-82 e CNPJ nº 67.063.273/0001-56

4) LUCILENE BUENO BORGES DE ALMEIDA – CPF nº 625.339.401-00 e CNPJ nº 67.063.346/0001-00

5) IVANI CARVALHO DE ALMEIDA – CPF nº 377.751.621-04 e CNPJ nº 67.092.717/0001-81

AUTOS DO PROCESSO Nº 5560721-64.2026.8.09.0120.

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÚNA/GO.

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.2/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

SUMÁRIO

2 I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS. 3

II – HISTÓRICO E MOTIVO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA. 4

III – PRINCIPAIS FASES PROCESSUAIS..... 6

IV – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 13

IV.I – QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO. 15

V – DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA E LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS.... 23

V.I – DA COMPATIBILIDADE DO PLANO COM O REGIME DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DEFERIDO. 29

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS. 30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.3/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1. **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.688.356/0001-98, por seu representante legal e profissional responsável **STENIUS LACERDA BASTOS**, honrosamente nomeada como Administradora Judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO ALMEIDA**, processo nº 5560721-64.2026.8.09.0120, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paraúna/GO, vem expor sobre o Plano de Recuperação Judicial colacionado aos autos e, em atenção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, com as alterações da Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, bem como em cumprimento à alínea "k.3" da decisão de deferimento do processamento (evento nº 50), reiterada na alínea "k" da decisão do evento nº 208, e à alínea "h" da decisão do evento nº 272, apresentar relatório sobre o plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelos Recuperandos, nos termos da alínea "k.4" da decisão do evento nº 50.

2. No presente relatório abordam-se o histórico processual, com enfoques sucintos do protocolo da ação de recuperação judicial ao atual momento de observação, e as perspectivas contidas no Plano de Recuperação Judicial, no Laudo Econômico-Financeiro e de Viabilidade Econômico-Financeira e no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos que o instruem. Destacam-se, ainda, os motivos da crise econômica, as principais fases processuais, o quadro resumo das condições e formas de pagamento, os elementos de avaliação dos bens e ativos e a compatibilidade do Plano com o regime de consolidação substancial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.4/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

deferido nos autos. Registra-se que a decisão do evento nº 50 não determinou a esta Administração Judicial a realização de controle de legalidade do Plano nem a indicação de defeitos formais ou materiais, razão pela qual o presente relatório tem natureza informativa, limitando-se à fiscalização da veracidade e da conformidade das informações prestadas pelos Recuperandos, com registros descritivos das matérias que se submetem à inspeção dos credores e à apreciação deste Juízo na etapa própria.

II – HISTÓRICO E MOTIVO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

3. Conforme se extrai da petição inicial (evento nº 1), do Laudo de Constatação Prévia (evento nº 45), da decisão de deferimento do processamento (evento nº 50) e do Laudo Econômico-Financeiro e de Viabilidade Econômico-Financeira que instrui o Plano (evento nº 198, Anexo I), o Grupo Almeida é composto por cinco produtores rurais pessoas naturais, integrantes do mesmo núcleo familiar e inscritos também como empresários individuais, com atividade agrícola de soja e milho e produção pecuária desenvolvidas nos Municípios de Paraúna, Montividiu, Rio Verde e Ivolândia, no Estado de Goiás.

4. O Laudo de Constatação Prévia registrou, a partir das visitas in loco realizadas em 01/07/2026, a exploração de aproximadamente 4.800 hectares com o cultivo de soja e milho, a produção pecuária de 984 cabeças de bovinos ao final de 2025, a manutenção de 22 empregos diretos e inventário de maquinários composto por colheitadeiras, tratores,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.5/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

pulverizadores, caminhões e implementos, consignando que a capacidade produtiva instalada se encontra preservada (evento nº 45).

5. Como causas da crise econômico-financeira, o Laudo de Constatação Prévia apontou o elevado endividamento bancário contraído em período de expansão operacional, o impacto de taxas de juros elevadas sobre o custo da dívida, a queda nos preços das commodities agrícolas, com retração acumulada superior a 40% no quinquênio, a alta dos custos de insumos agropecuários e adversidades climáticas severas nas últimas safras, com estiagem e quebra de mais da metade da safra de milho, caracterizando, segundo o perito, crise de liquidez e de estrutura de capital. Registrou, ainda, a redução da receita bruta consolidada de R$ 58,0 milhões em 2023 para R$ 7,9 milhões em 2025, correspondente a 86,3%, e prejuízo líquido consolidado acumulado de R$ 130,2 milhões nos três exercícios analisados (evento nº 45). No evento nº 46, os Recuperandos noticiaram a quebra da safrinha de milho de 2026 em 4.081,69 hectares, com perdas entre 28,02% e 100%, a quebra parcial da safra de soja e os arrestos de grãos promovidos pelo Banco Cargill S.A. e pela Buriti Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda.

6. O laudo que instrui o Plano descreve a retração da receita operacional consolidada de R$ 57.788.961,08 em 2023 para R$ 15.471.773,12 em 2024, R$ 8.702.188,68 em 2025 e R$ 150.443,67 no acumulado de janeiro a abril de 2026, prejuízos acumulados de R$ 134.109.693,44 no período, redução do patrimônio líquido consolidado de R$ 140.188.882,95 em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.6/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

2023 para R$ 17.059.750,10 em 30/04/2026 e esvaziamento do ativo circulante de R$ 66.488.317,79 para R$ 1.603.717,86, mantido o imobilizado de R$ 326.500.198,11 (evento nº 198, Anexo I). A evolução do endividamento e da liquidez do grupo permanecerá sob acompanhamento desta Administração Judicial na fiscalização mensal.

III – PRINCIPAIS FASES PROCESSUAIS.

7. O feito foi distribuído em 19/06/2026, autuado sob o nº 5560721-64.2026.8.09.0120 perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paraúna/GO, com valor da causa de R$ 173.752.966,69.

8. Na decisão do evento nº 6, este Juízo deferiu o sigilo parcial de documentos de natureza pessoal e fiscal, o parcelamento das custas iniciais e nomeou perito para a constatação prévia prevista no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, cujo laudo foi juntado no evento nº 45 e complementado no evento nº 47. Os Recuperandos manifestaram-se sobre as recomendações da constatação prévia no evento nº 49.

9. A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial consta do evento nº 50. Na oportunidade, este Juízo deferiu o processamento sob o regime de consolidação substancial, na forma do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, determinou as providências do art. 52 da mesma lei, entre elas a suspensão das ações e execuções pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nomeou esta CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA como Administradora Judicial, reconheceu

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.7/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

provisoriamente a essencialidade dos imóveis operacionais, dos maquinários e dos grãos remanescentes, fixou o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial e determinou o saneamento das relações de credores e de pendências documentais.

10. No que interessa diretamente a este relatório, as alíneas “k.3” e “k.4” da referida decisão assim dispuseram.

> *“k.3) Que elabore e publique relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua apresentação; k.4) Que fiscalize a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelos devedores, informando a eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da LRJ;”*
>
> *(autos nº 5560721-64.2026.8.09.0120, evento nº 50)*

11. A decisão de deferimento do processamento foi objeto de intimação efetivada em 15/07/2026 (eventos nº 56 a 60), disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional em 16/07/2026 (certidão de publicação nº 2508), considerando-se publicada em 17/07/2026, primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, na forma do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006. Esta Administradora Judicial aceitou o encargo no evento nº 61, com a indicação da advogada Mariana Mendonça Ribeiro, OAB/GO nº 50.353, para o recebimento das intimações de seu interesse, e o termo de compromisso foi firmado conforme evento nº 64.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.8/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

12. O edital de que trata o art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, com a relação nominal de credores, foi expedido no evento nº 78 e publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2026, tendo esta Administração Judicial juntado aos autos o edital publicado no evento nº 80, com disponibilização também em seu sítio eletrônico (www.stenius.com.br).

13. A decisão de deferimento foi objeto de agravos de instrumento interpostos pela credora Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais S.A. (nº 5687503-19.2026.8.09.0120), pelo Banco do Brasil S.A. (nº 5761748-98.2026.8.09.0120), pelo Banco Volvo (Brasil) S.A. (nº 5778065-74.2026.8.09.0120) e pelo Banco Cargill S.A. (nº 5821174-41.2026.8.09.0120). No primeiro, a decisão liminar suspendeu a declaração de essencialidade dos grãos vinculados às Cédulas de Produto Rural nº 046/2026 e nº 079/2026 (evento nº 86), e, nos demais, os pedidos liminares foram indeferidos, conforme registrado na decisão do evento nº 145. A credora Buriti Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda. interpôs o Agravo de Instrumento nº 5894804-33.2026.8.09.0120, no qual foi suscitado o Conflito de Competência nº 5961696-90.2026.8.09.0000, julgado prejudicado (evento nº 10 daqueles autos).

14. Na decisão do evento nº 90, este Juízo determinou a manutenção do milho da safra 2026/2026 sob depósito identificado e vinculado ao Juízo, com controle documental de origem. Na decisão do evento nº 113, autorizou a alienação do milho oriundo das áreas arroladas no campo de garantias das Cédulas de Produto Rural nº 046/2026 e nº 079/2026, com depósito judicial do preço e sub-rogação dos gravames, e arbitrou a remuneração desta Administração Judicial. Em razão da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.9/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento nº 5770609-73.2026.8.09.0120, interposto pela Milhão contra esta última decisão, este Juízo consignou, na decisão do evento nº 145, que o procedimento de alienação deixa de ser praticado quanto ao milho daquelas áreas enquanto perdurar a eficácia da liminar, observado o regime de entrega à credora fiduciária na condição de fiel depositária.

15. O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Almeida foi protocolado nos autos em 16/09/2026, no evento nº 198, datado do mesmo dia e com o "de acordo" dos cinco Recuperandos, acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro e de Viabilidade Econômico-Financeira (Anexo I) e do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo II). Considerando que a decisão de deferimento do processamento foi publicada em 17/07/2026, sexta-feira, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação do Plano, previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 e computado na forma do art. 189, § 1º, inciso I, do mesmo diploma, teve início em 20/07/2026, segunda-feira, primeiro dia útil seguinte ao da publicação, na forma do art. 224, § 3º, do Código de Processo Civil, e termo em 17/09/2026. Protocolado o Plano em 16/09/2026, resta caracterizada a tempestividade de sua apresentação.

16. Esta Administração Judicial apresentou, no evento nº 207, o parecer da fase administrativa e a segunda relação de credores, cujo edital, com o aviso de recebimento do Plano, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/09/2026 e publicado em 30/09/2026, data consignada por este Juízo na alínea "k" da decisão do evento nº 208, iniciando-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.10/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

se o prazo de 10 (dez) dias para impugnações, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, e o prazo de 30 (trinta) dias para objeções ao Plano, nos termos do art. 55 da mesma lei.

17. O passivo concursal sujeito aos efeitos da recuperação judicial do GRUPO ALMEIDA, conforme a segunda relação de credores publicada (evento nº 207), totaliza R$ 104.764.005,90 (cento e quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cinco reais e noventa centavos), com a seguinte distribuição por classes.

CLASSE	VALOR (R$)	CREDORES	% DO PASSIVO
I – Trabalhistas	6.608,94	1	0,01%
II – Garantia Real	77.306.425,08	3	73,79%
III – Quirografários	25.143.777,88	9	24,00%
IV – ME ou EPP	2.307.194,00	4	2,20%
TOTAL CONCURSAL	**R$ 104.764.005,90**	**17**	**100%**

Nota. Valores conforme a segunda relação de credores publicada no evento nº 207, apurados na data do pedido, com cada credor figurando em um único lançamento em razão da consolidação substancial deferida no evento nº 50. A relação permanece sujeita às impugnações do art. 8º da Lei nº 11.101/2005 e aos demais meios previstos nos arts. 10 e 19 da mesma lei.

18. A relação de créditos declarados extraconcursais que acompanhou a inicial (DOC. 10) indicou, em nome de Modesto Idelfonso de Almeida Neto, o total de R$ 88.185.278,39 e, em nome de Luiz Vagner Lima de Almeida, o total de R$ 18.404.279,06 (evento nº 1, arquivos 66 e 67), valores referidos no Laudo de Constatação Prévia como créditos extraconcursais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.11/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

de R$ 106.589.557,45 (evento nº 45). A natureza do crédito da Milhão vinculado às Cédulas de Produto Rural nº 046/2026 e nº 079/2026 é objeto dos Agravos de Instrumento nº 5687503-19.2026.8.09.0120 e nº 5770609-73.2026.8.09.0120.

19. Registram-se, nos autos principais, as objeções ao Plano apresentadas pelo Banco Santander (Brasil) S.A. no evento nº 262 e pela Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais S.A. no evento nº 271. A impugnação à segunda relação de credores apresentada pela Milhão no evento nº 263 foi tornada sem efeito nos autos principais pela alínea "j" da decisão do evento nº 272.

20. Na decisão do evento nº 208, este Juízo tomou ciência da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, sem pronunciamento, naquela oportunidade, sobre seus requisitos, ratificou a publicação conjunta da segunda relação de credores e do aviso de recebimento do Plano e consignou a fluência dos prazos dos arts. 8º e 55 da Lei nº 11.101/2005, observado o prazo da alínea "k.3" da decisão do evento nº 50. Na mesma decisão, determinou aos Recuperandos a juntada dos documentos de controle da produção de milho e a comprovação do pagamento das parcelas vencidas da remuneração desta Administração Judicial, deferiu, sob condições, a alienação de 3.860 (três mil, oitocentas e sessenta) sacas de milho para custeio da aquisição de óleo diesel e autorizou a comercialização, por remessas, do milho não vinculado às Cédulas de Produto Rural nº 046/2026 e nº 079/2026, com depósito integral do preço em conta judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.12/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

21. Esta Administração Judicial apresentou, no evento nº 241, a manifestação determinada na alínea "g.1" da decisão do evento nº 145, sobre o cumprimento das providências de saneamento da decisão de deferimento, o quadro de reconciliação de áreas e a alegação de erro material relativa à Cédula de Produto Rural nº 079/2026. Encontra-se também em curso, nos autos nº 6006740-63.2026.8.09.0120, o acompanhamento da prestação de contas mensal da competência de agosto de 2026, em que este Juízo determinou aos Recuperandos a apresentação da documentação requisitada por esta Administração Judicial (evento nº 5 daqueles autos).

22. Na decisão do evento nº 272, este Juízo recebeu a manifestação do evento nº 241, determinando a oitiva dos Recuperandos e da credora interessada, manteve hígidas as deliberações da decisão do evento nº 208 quanto à remuneração desta Administração Judicial, tornou sem efeito, nos autos principais, a impugnação do evento nº 263, determinou a esta Administração Judicial a apresentação do presente relatório no prazo de 15 (quinze) dias e consignou que deliberará sobre a convocação da assembleia geral de credores após o decurso do prazo do art. 55 da Lei nº 11.101/2005 e a apresentação deste relatório.

23. No evento nº 332, os Recuperandos informaram que o óleo diesel objeto do tópico IV da decisão do evento nº 208 passou a destinar-se ao preparo do solo, ao plantio e à condução da safra de soja 2026/2027 e requereram

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.13/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

autorização para sua aquisição com essa finalidade, matéria submetida à manifestação desta Administração Judicial e à apreciação deste Juízo.

IV – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

24. O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do GRUPO ALMEIDA, em sua integralidade, pode ser acessado por meio dos autos eletrônicos do processo nº 5560721-64.2026.8.09.0120, em tramitação perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paraúna/GO, hospedados no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e, conforme suas considerações iniciais, contempla a forma de pagamento dos créditos dos Recuperandos, permitindo que, ao lado da satisfação do passivo, sejam mantidas as suas atividades (evento nº 198, arquivo 2).

25. Nos termos do art. 50 da Lei nº 11.101/2005, o PRJ relaciona como meios de recuperação a dilação de prazos das obrigações, com redução negocial de valores (inciso I), a equalização de encargos financeiros e a transação desses valores (incisos IX e XII), a possibilidade de redução salarial, compensação de horários e redução da jornada (inciso VIII), a criação de Unidades Produtivas Isoladas e a sua alienação para pagamento dos credores e o empréstimo DIP. Prevê, ainda, sob o título de reestruturação societária, a possibilidade de operações societárias dentro do grupo, a constituição de sociedades subsidiárias integrais e de sociedades de propósito específico para a organização de Unidades Produtivas Isoladas, com transferência de ativos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.14/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

e passivos avaliados pelo valor contábil, e a incorporação de sociedades não operacionais que não integraram o pedido, respeitados os direitos dos credores e as garantias constituídas em favor de credores extraconcursais.

26. O PRJ estabelece trinta e três premissas aplicáveis a todo o passivo, entre as quais se destacam, para fins descritivos, a data-base para início da implantação do Plano no 25º dia do mês seguinte ao da publicação da decisão de homologação, com marcos semestrais em 30 de abril e 31 de outubro (Premissa 01); a referência dos valores ao último dia do mês do deferimento do processamento (Premissa 02); o pagamento de créditos alterados ou incluídos na forma prevista para a respectiva classe (Premissa 03); a supressão das garantias fidejussórias e reais e a extinção das ações e execuções contra os Recuperandos, coobrigados e avalistas, após a aprovação (Premissas 04 e 05); a extinção de avais e fianças de terceiros quanto aos créditos utilizados para fomento das atividades (Premissa 06); a convocação de assembleia, e não a falência imediata, na hipótese de descumprimento (Premissa 08); a autorização para alienação de Unidades Produtivas Isoladas e dos bens descritos no laudo de avaliação, com reversão do produto à atividade e fiscalização desta Administração Judicial, bem como para oneração desses bens após a aprovação (Premissas 09, 10, 24, 30 e 31); a baixa de restrições cadastrais relativas aos créditos novados (Premissa 11); o desconto de 90% sobre condenações cíveis ou administrativas superiores a R$ 5.000,00 e de 80% ou 90% sobre habilitações oriundas de ações civis públicas e reclamatórias trabalhistas (Premissas 12 e 18); a compensação de créditos dos Recuperandos com os valores da planilha de pagamento objeto do Anexo III (Premissas 13 e 14); a faculdade do credor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.15/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

reclassificado como extraconcursal de receber na forma do Plano (Premissa 19); o pagamento dos créditos pelo valor de face da dívida, sem correção ou juros (Premissa 25); a prorrogação do prazo do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 pelo período de supervisão (Premissa 27); a autorização para requerer o encerramento da recuperação judicial antes do biênio legal (Premissa 28); e a limitação dos créditos de natureza alimentar a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, com reclassificação do excedente como quirografário (Premissa 33).

27. Registra-se, em fiscalização da conformidade das informações, que as Premissas 13 e 14 do PRJ fazem referência à planilha de pagamento objeto do Anexo III, documento que não consta entre os arquivos juntados no evento nº 198, compostos da petição de juntada, do Plano e dos Anexos I e II. Registra-se, ainda, que o PRJ se refere a operações societárias, a empresas do grupo e a créditos de acionistas (capítulo de reestruturação societária e Premissas 22 e 23), ao passo que os Recuperandos são produtores rurais pessoas naturais, inscritos como empresários individuais.

IV.I – QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO.

28. A seguir, apresenta-se o resumo das condições e formas de pagamento propostas pelos Recuperandos para cada classe de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.16/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

CLASSE	DESÁGIO	SALDO	CARÊNCIA	PRAZO/PAGAMENTO	CORREÇÃO/JUROS
I – Trabalhista	30%	70%	Não prevista	Em até 12 (doze) meses contados da homologação do Plano; limite de 150 salários-mínimos por credor, com excedente submetido às condições da Classe III.	Não especificada no capítulo próprio
II – Garantia Real	80%	20%	2 (dois) anos	18 (dezoito) parcelas anuais.	TR, acrescida de juros de 1% ao ano
III – Quirografários	80%	20%	2 (dois) anos	18 (dezoito) parcelas semestrais.	TR, acrescida de juros de 1% ao ano
IV – ME ou EPP	80%	20%	2 (dois) anos	10 (dez) parcelas anuais.	TR, acrescida de juros de 1% ao ano

Nota. Condições conforme o capítulo "Forma de pagamento aos credores com garantia real, quirografários, micro empresas e empresas de pequeno porte e trabalhistas" e as considerações sobre os credores trabalhistas do PRJ (evento nº 198, arquivo 2), propostas de forma unificada para o conjunto dos Recuperandos, estrutura examinada no tópico V.I deste relatório. O PRJ não indica, nesse capítulo, o termo inicial da carência, que o laudo econômico-financeiro considera contado da homologação. A Premissa 25 do mesmo Plano prevê o pagamento pelo valor de face, sem correção ou juros.

a) TRABALHISTA.

29. No que se refere à Classe I, o PRJ consigna que o Grupo Recuperando não possuía credores trabalhistas relacionados em seu quadro de credores e prevê, na hipótese de habilitação posterior, o pagamento dos créditos trabalhistas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.17/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor em até 12 (doze) meses contados da homologação do Plano, com deságio de 30% (trinta por cento), com invocação do art. 54 da Lei nº 11.101/2005, submetendo-se o excedente às condições da Classe III. O Plano prevê, ainda, a sujeição das habilitações retardatárias às mesmas condições (Premissa 16), o enquadramento como quirografários dos valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (Premissas 20 e 33) e a aplicação desse limite aos créditos trabalhistas por equiparação decorrentes de honorários advocatícios (Premissa 26).

30. A segunda relação de credores publicada no evento nº 207 relaciona na Classe I um credor, Passos e Sticca Sociedade de Advogados, com crédito de R$ 6.608,94, ao qual, aplicado o deságio previsto no PRJ, corresponderia o saldo de R$ 4.626,26.

b) GARANTIA REAL.

31. A Classe II, referente aos créditos com garantia real, totaliza R$ 77.306.425,08 (setenta e sete milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos), correspondente a 73,79% do passivo concursal relacionado, tratando-se da classe com maior representatividade, composta, conforme a segunda relação de credores, pela Caixa Econômica Federal (R$ 61.627.000,00), pela Buriti Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda. (R$ 10.428.000,00) e pelo Banco do Brasil S.A. (R$ 5.251.425,08).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.18/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

32. Para os credores da Classe II, o PRJ prevê deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito sujeito à recuperação judicial, com carência de 2 (dois) anos e pagamento em 18 (dezoito) parcelas anuais, corrigidas pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano.

CONDIÇÃO ORDINÁRIA – CLASSE II	DADO EXTRAÍDO DO PRJ / DA RELAÇÃO DE CREDORES
Valor original da Classe II	R$ 77.306.425,08
Deságio previsto	80%
Valor do deságio	R$ 61.845.140,06
Saldo a pagar	R$ 15.461.285,02
Carência	2 (dois) anos
Periodicidade	Parcelas anuais
Número de parcelas	18 (dezoito)
Correção monetária	TR (Taxa Referencial)
Juros	1% (um por cento) ao ano

Nota. Valores de deságio e de saldo obtidos pela aplicação do percentual de deságio previsto no PRJ ao valor da classe constante da segunda relação de credores publicada no evento nº 207.

c) QUIROGRAFÁRIO.

33. A Classe III, referente aos créditos quirografários, totaliza R$ 25.143.777,88 (vinte e cinco milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 24,00% do passivo concursal

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.19/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

relacionado, composta por nove credores, destacando-se, conforme a segunda relação de credores, a Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais S.A. (R$ 12.931.353,00), a Cargill Agrícola S.A. (R$ 6.619.871,12), Marco Fabio dos Santos (R$ 3.865.000,00), o Banco Santander (R$ 950.000,00) e a Planalto Distribuidora de Implementos Ltda. (R$ 450.689,39).

34. Para os credores quirografários, o PRJ prevê deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito sujeito à recuperação judicial, com carência de 2 (dois) anos e pagamento em 18 (dezoito) parcelas semestrais, corrigidas pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano.

CONDIÇÃO ORDINÁRIA – CLASSE III	DADO EXTRAÍDO DO PRJ / DA RELAÇÃO DE CREDORES
Valor original da Classe III	R$ 25.143.777,88
Deságio previsto	80%
Valor do deságio	R$ 20.115.022,30
Saldo a pagar	R$ 5.028.755,58
Carência	2 (dois) anos
Periodicidade	Parcelas semestrais
Número de parcelas	18 (dezoito)
Correção monetária	TR (Taxa Referencial)
Juros	1% (um por cento) ao ano

Nota. Valores obtidos na forma da nota da tabela da Classe II.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.20/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

35. Registra-se que a credora Milhão, relacionada na Classe III, sustenta, na objeção do evento nº 271, a natureza extraconcursal do seu crédito, e que as condições propostas a esta classe são objeto da objeção do Banco Santander (Brasil) S.A. do evento nº 262, matérias que se submetem à apreciação deste Juízo na etapa própria.

d) ME e EPP.

36. O PRJ consigna que, de acordo com a relação de credores, não havia credores na Classe IV na data do pedido e prevê, na hipótese de inclusão, o pagamento com deságio de 80% (oitenta por cento), carência de 2 (dois) anos e 10 (dez) parcelas anuais, corrigidas pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano. A segunda relação de credores publicada no evento nº 207 relaciona na Classe IV quatro credores, no total de R$ 2.307.194,00, quais sejam, Agropar Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda. (R$ 1.400.000,00), Biofas Engenharia Ltda. (R$ 850.000,00), Silvestre F. Neto (R$ 37.194,00) e Nutri Fértil Agro Produtos Agrícolas Ltda. (R$ 20.000,00), aos quais, aplicado o deságio previsto, corresponderia o saldo de R$ 461.438,80.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.21/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

e) CREDORES FINANCIADORES.

37. Sob o título "Haircut, aging, resultado já performado e gatilho especial para financiadores", o PRJ prevê que o credor financeiro ou comercial que se dispuser a conceder crédito ou fornecer auxílio à atividade dos Recuperandos, mediante operações de leasing, finame, capital de giro, desconto de títulos, crédito para fornecimento de mercadorias e insumos e parcerias agrícolas, terá tratamento especial, condicionado à análise e à livre adesão dos Recuperandos. Registra-se que o capítulo não especifica os percentuais, prazos ou demais condições do tratamento especial anunciado, consignando o próprio Plano que eventuais alterações poderão ser apresentadas por aditamento, em assembleia geral de credores ou por termo de adesão.

f) DEMAIS CONDIÇÕES RELEVANTES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DE CRÉDITOS.

38. Quanto às garantias, coobrigados e terceiros garantidores, a Premissa 04 do PRJ dispõe que, aprovado o Plano, ocorrerá a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes em favor dos credores, por força da novação; a Premissa 05 prevê a extinção das ações de cobrança, monitórias e execuções contra os Recuperandos, coobrigados e avalistas, referentes aos créditos novados; e a Premissa 11 prevê a baixa das inscrições em órgãos de restrição ao crédito e em cartórios

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.22/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

de protesto relativas aos créditos novados, cabendo a este Juízo a expedição de ofícios, matérias que se submetem à deliberação dos credores e à apreciação deste Juízo na etapa própria.

39. Os pagamentos serão realizados na forma da Premissa 01, cabendo ao credor, após a homologação do PRJ, informar os dados bancários para recebimento (Premissa 29). O PRJ prevê, ainda, o abatimento proporcional nas parcelas dos valores que o credor receber por outros meios (Premissa 15), a dedução de depósitos recursais, bloqueios, penhoras e numerários de alienações judiciais nos créditos com ação na Justiça do Trabalho (Premissa 17), a possibilidade de emissão de títulos representativos das prestações vincendas a requerimento do credor (Premissa 07) e a possibilidade de melhoria das condições de pagamento conforme a performance dos Recuperandos (Premissa 21).

40. Registra-se, em fiscalização da conformidade das informações, que o capítulo de forma de pagamento do PRJ prevê a correção dos créditos das Classes II, III e IV pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano, ao passo que a Premissa 25 do mesmo Plano estabelece que todos os pagamentos dos créditos habilitados serão efetuados pelo valor de face da dívida, sem nenhuma correção ou juros, coexistindo no instrumento as duas disposições.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.23/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

V – DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA E LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS.

a) DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

41. O Laudo Econômico-Financeiro e de Viabilidade Econômico-Financeira que instrui o PRJ (Anexo I) foi elaborado pelo contador Fabio Alex Taques Figueiredo, CRC/MT nº 020063/O-0, do Grupo HF, com data de setembro de 2026 e assinatura digital de 16/09/2026, em atendimento ao art. 53 da Lei nº 11.101/2005, tendo por base o balanço patrimonial e a demonstração do resultado extraídos de 160 (cento e sessenta) balancetes mensais, de janeiro de 2023 a abril de 2026, das quatro unidades contábeis do grupo, e a lista de credores apresentada pelos Recuperandos, sem procedimentos de auditoria independente.

42. O laudo reporta, entre as limitações de escopo, a segregação, da análise de capacidade de pagamento, dos desembolsos relativos a créditos garantidos por alienação fiduciária; a emissão consolidada do balancete das unidades de Luiz Vagner Lima de Almeida e Lucilene, que figuram em coluna única; o encerramento do resultado de novembro de 2024 na unidade de Modesto Idelfonso de Almeida Neto sem zeramento das contas; a ausência de data-base na lista de credores; e a ausência de credores nas classes Trabalhista e ME/EPP na lista apresentada.

43. Os principais indicadores apurados no laudo encontram-se reproduzidos no quadro a seguir.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.24/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

INDICADOR	2023	2026 (POSIÇÃO EM 30/04)
Receita operacional total	R$ 57.788.961,08	R$ 150.443,67 (jan. a abr.)
Resultado líquido do exercício	– R$ 36.964.279,06	– R$ 3.947.337,22 (jan. a abr.)
Patrimônio líquido consolidado	R$ 140.188.882,95	R$ 17.059.750,10
Ativo circulante	R$ 66.488.317,79	R$ 1.603.717,86
Liquidez corrente	0,24	0,01
Endividamento geral	68%	91%
Participação de capitais de terceiros	196%	1.832%

Nota. Valores reproduzidos das seções 3.1 e 3.2 e dos Gráficos 1 a 10 do laudo econômico-financeiro (evento nº 198, Anexo I), consolidando as quatro unidades contábeis do grupo.

44. Na composição do passivo, o laudo considera o quadro de credores concursais de R$ 64.237.048,71, sendo R$ 59.868.821,90 na Classe II, em 11 (onze) créditos, e R$ 4.368.226,81 na Classe III, em 15 (quinze) créditos, consolidados em 19 (dezenove) credores, reduzido pela aplicação dos deságios a R$ 12.847.409,74 e, acrescido da correção prevista, a R$ 14.385.760,73, a ser desembolsado em 18 (dezoito) parcelas anuais de R$ 799.208,93, de 2028 a 2045, após carência de 2 (dois) anos contados da homologação.

45. O fluxo de caixa projetado abrange o período de 2026 a 2045, elaborado pelos Recuperandos com premissas de crescimento de receita de 2,00% ao ano e de custo operacional de 85,00% a partir de 2027, cabendo ao responsável

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.25/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

técnico, segundo o laudo, a verificação aritmética e o confronto entre a geração de caixa e os desembolsos do Plano. As entradas partem de R$ 50.520.000,00 em 2026 e alcançam R$ 73.598.100,44 em 2045, somando R$ 1.227.503.122,25 no horizonte, contra custos de R$ 1.049.945.253,91, com geração operacional de R$ 185.918.336,53. O laudo conclui pela cobertura das parcelas do Plano em todos os exercícios, de 9,9 vezes em 2028 a 13,8 vezes em 2043, com saldo de caixa positivo e crescente em toda a série.

46. Em fiscalização da conformidade das informações (art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005), registra-se que (i) o laudo considera, para a Classe III, 18 (dezoito) parcelas anuais, ao passo que o PRJ prevê 18 (dezoito) parcelas semestrais; (ii) o laudo indica valores distintos de parcela anual e de valor corrigido por classe em suas seções 3.3.2, 3.3.3 e 4; (iii) o desembolso total do Plano é indicado como equivalente a 7,18% da geração operacional acumulada na seção 5 e a 56,36% do resultado operacional acumulado na seção 6; (iv) a seção 5 indica margem de 2,00% em 2026 e de 15,00% a partir de 2027, ao passo que a seção 6 refere margem de 2,00% sobre a receita; (v) a última frase das considerações finais do laudo encontra-se incompleta; (vi) a base de credores utilizada no laudo, de R$ 64.237.048,71, difere do total da segunda relação de credores publicada no evento nº 207, de R$ 104.764.005,90, posterior à elaboração do laudo; (vii) a receita projetada para 2026, de R$ 50.520.000,00, e a receita realizada informada no mesmo laudo, de R$ 8.702.188,68 em 2025 e de R$ 150.443,67 no acumulado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.26/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

de janeiro a abril de 2026, constam ambas do documento; e (viii) o laudo identifica a Recuperanda como Lucilene Lima de Almeida, enquanto a qualificação constante dos autos é Lucilene Bueno Borges de Almeida.

b) DA AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS.

47. O Laudo de Avaliação de Bens e Imóveis que instrui o PRJ (Anexo II) foi elaborado pela Estrela do Sul Consultoria e Perícias Judiciais, CNPJ nº 63.229.174/0001-40, sob responsabilidade técnica de Natasha de Souza Wounnsoscky, perita judicial (IBAPE/MT) e administradora (CRA-MT nº 07507), e de Gustavo Santos Braga, arquiteto e urbanista (CAU nº A189660-1), datado de 10/09/2026, com referência à NBR 14.653, e atribui aos bens avaliados o valor total de R$ 243.760.122,14 (duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e sessenta mil, cento e vinte e dois reais e quatorze centavos), conforme quadro a seguir.

BEM OU CONJUNTO AVALIADO	MATRÍCULAS / ÁREA	VALOR INFORMADO (R$)
Fazendas Ivolândia, com benfeitorias	Matrículas 2.019, 2.436, 2.474, 2.475, 2.476, 2.477, 2.478, 2.479, 3.003 e 9.278	104.776.303,75
Fazenda Pindaíbas, com benfeitorias	Matrículas 6.793, 6.794, 6.795, 6.796, 6.812, 86.460, 92.751 e 92.752	40.418.540,82
Fazenda São Domingos	Matrícula 3.195; 832,9859 ha	21.907.529,17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.27/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

BEM OU CONJUNTO AVALIADO	MATRÍCULAS / ÁREA	VALOR INFORMADO (R$)
Máquinas e implementos	–	19.860.007,90
Armazém Ouro Safra – Ponte de Pedra	Sem indicação de matrícula	18.831.486,64
Fazenda Santa Maria, com benfeitorias	Matrículas 7.966 e 8.010	13.665.325,50
Veículos leves e pesados	–	8.713.649,00
Fazenda São José	Matrículas 3.416 e 5.634	5.126.634,00
Imóveis urbanos	Matrículas 12.255, 35.407, 92.215, 95.311 e 103.101	3.911.406,21
Fazenda Boa Vista Catingueiro	Matrícula 47.514; 63,9925 ha	2.444.513,50
Fazenda Morrinhos	Matrícula 10.625; 98,35 ha	2.204.613,60
Estância Lima, com benfeitorias	Matrículas 1.509, 8.034 e 8.329	1.900.112,04
TOTAL		**R$ 243.760.122,14**

Nota. Valores conforme o item 10.0 do laudo de avaliação (evento nº 198, Anexo II), que registra o valor total dos imóveis rurais de R$ 174.988.313,92, sem benfeitorias, e dos imóveis urbanos de R$ 3.911.406,21, os quais, segundo o laudo, incluem dois imóveis com alienação fiduciária para crédito rural em favor do Sicoob.

48. Em fiscalização da conformidade das informações, registra-se que o laudo de avaliação (i) inclui a matrícula nº 6.796, cuja propriedade consta consolidada em favor do Banco Original S.A. pela AV.24 da respectiva certidão (evento nº 49, arquivo 20); (ii) inclui a matrícula nº 3.416, registrada em nome de terceira, objeto da alínea “c.2” da decisão do evento nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.28/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

50; (iii) inclui a matrícula nº 3.195, descrita no campo de garantias da Cédula de Produto Rural nº 079/2026 como de propriedade de terceiros, explorada pelo grupo na qualidade de arrendatário (evento nº 49, arquivo 46); (iv) relaciona o Armazém Ouro Safra – Ponte de Pedra sem indicação de matrícula; (v) relaciona imóveis rurais não constantes do quadro de áreas próprias do evento nº 49 (arquivo 2), quais sejam, as matrículas nº 1.509, 3.195, 3.416, 5.634, 8.034, 8.329, 10.625, 47.514, 92.751 e 92.752, e não relaciona as matrículas nº 1.723 e nº 5.368, indicadas naquele quadro como próprias; e (vi) consigna, em suas considerações gerais, que teve por objetivo a verificação dos requisitos do art. 51, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, com referência a trabalhos de constatação prévia.

49. A análise da viabilidade econômico-financeira, neste momento, tem natureza documental e prospectiva, fundada nas premissas apresentadas pelos Recuperandos e nos laudos que instruem o PRJ, não afastando a necessidade de fiscalização contínua pela Administração Judicial, especialmente quanto à receita realizada, aos custos e margens operacionais, ao endividamento extraconcursal, ao controle documental da produção determinado nas decisões dos eventos nº 145, nº 208 e nº 272, ao custeio da safra 2026/2027 e ao cumprimento das obrigações informacionais mensais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.29/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

V.I – DA COMPATIBILIDADE DO PLANO COM O REGIME DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DEFERIDO.

50. A decisão de deferimento do processamento (evento nº 50) deferiu o processamento da recuperação judicial sob o regime de consolidação substancial, com fulcro no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005. Em decorrência do regime, o art. 69-K da mesma lei estabelece que ativos e passivos dos devedores são tratados como se pertencessem a um único devedor, com a extinção imediata das garantias fidejussórias e dos créditos detidos entre os devedores (§ 1º) e a preservação da garantia real de qualquer credor, que somente pode ser impactada mediante aprovação expressa de seu titular (§ 2º).

51. O PRJ apresentado no evento nº 198 foi formulado como instrumento único, subscrito pelos cinco Recuperandos, com condições de pagamento uniformes por classe para o conjunto do grupo, sem discriminação por devedor, na forma de plano unitário prevista no art. 69-L da Lei nº 11.101/2005, e o laudo econômico-financeiro consolida as informações contábeis das quatro unidades contábeis do grupo.

52. A segunda relação de credores publicada no evento nº 207 apresenta cada credor em um único lançamento, em razão da consolidação substancial, e a composição da massa única de credores, para fins de deliberação e pagamento, permanece sujeita às impugnações do art. 8º e aos demais meios previstos nos arts. 10 e 19 da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.30/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS.

53. Atendidas as determinações contidas no art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020, nas alíneas "k.3" e "k.4" da decisão de deferimento do processamento (evento nº 50) e na alínea "h" da decisão do evento nº 272, o presente relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO ALMEIDA segue destinado ao processo principal nº 5560721-64.2026.8.09.0120, em tramitação perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paraúna/GO, acessível pelos sites do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (www.tjgo.jus.br) e da Administradora Judicial (www.stenius.com.br), podendo, ainda, ser requisitado pelos e-mails contato@stenius.com.br e rjgrupoalmeida@stenius.com.br.

54. As condições e formas de pagamento, a viabilidade econômico-financeira e as demais disposições do PRJ são matérias sujeitas, neste momento, à inspeção dos credores e deste Juízo, até a finalização da etapa negocial e posterior apreciação judicial.

55. Em síntese, registra-se que (i) o PRJ foi protocolado no evento nº 198, em 16/09/2026, dentro do prazo do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, conforme a contagem descrita no tópico III deste relatório; (ii) o Plano veio instruído com o Laudo Econômico-Financeiro e de Viabilidade Econômico-Financeira e com o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos; (iii) as condições e formas de pagamento propostas para cada classe de credores foram descritas e se encontram resumidas neste relatório, assim como os registros de conformidade das informações nos tópicos IV e V; (iv) o Plano foi apresentado como

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5560721-64.2026.8.09.0120
Movimentacao 338: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_do_prj_proc._n_556072164.2026.8.09.0120.pdf - Pag.31/31

Valor: R$ 173.752.966,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Co
PARAÚNA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 23/10/2026 12:19:56

instrumento único, na forma do regime de consolidação substancial deferido no evento nº 50; e (v) a fiscalização da veracidade e da conformidade das informações prestadas pelos devedores prosseguirá ao longo da fiscalização mensal das atividades, estando as ocorrências relativas ao fornecimento de documentos e informações a esta Administração Judicial reportadas nos autos (evento nº 205 e autos nº 6006740-63.2026.8.09.0120) e submetidas à apreciação deste Juízo.

Goiânia/GO, data da assinatura digital.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:16:55
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187605432563873170788525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p